

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 024.805/2009-0 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 85 e 86). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 965/2012-Plenário - (Peça 4, p. 63-64).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO
Achilles Leal Filho	N/A

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 965/2012-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Achilles Leal Filho	25/4/2012	28/05/2015 - PB	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 965/2012-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Sim

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Achilles Leal Filho, ex-prefeito do Município de Mulungu/PB, em razão de inexecução do objeto pactuado no Convênio 260/2001, celebrado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o referido ente municipal, para execução de módulos sanitários, apreciado por meio do Acórdão 965/2012 – TCU - Plenário (peça 4, p. 63-64), que julgou irregulares as contas do ex-prefeito e o condenou em solidariedade com a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. ao pagamento do débito apurado, aplicou-lhes multa, bem como declarou a inidoneidade dessa empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal por três anos.

Em essência, restou configurado nos autos que o concedente realizou fiscalização após dois meses e meio do término da vigência do ajuste, no período de 26/5/2003 a 30/5/2003, e verificou que as obras objeto do Convênio 260/2001 não haviam sido, sequer, iniciadas, e que os pagamentos correspondentes à totalidade dos recursos do Convênio foram efetuados em favor da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., que não fez contratação de empregados no período de 2002 a 2010, incluindo durante o prazo de vigência do ajuste, consoante informações extraídas da Relação de Informações Sociais – RAIS, demonstrando a fraude à licitação (peça 4, p. 60).

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão, com fundamento no inciso III do artigo 35 da Lei 8.443/1992, alegando que executou as obras do convênio e que em 01/07/2004, encaminhou a prestação de contas final à Funasa, com solicitação de visita técnica final para atestar a conclusão dos serviços. Como não houve realização da vistoria, encaminhou novo pedido em 13/04/2015, e a Funasa realizou entre os dias 27/04/2015 a 30/04/2015, visita *in loco* na qual constatou a conclusão de todas as unidades, e emitiu parecer favorável à aprovação das contas (peça 85, p. 2-3).

Ato contínuo colaciona os seguintes documentos novos:

a) Parecer Técnico Final Conclusivo 093/2015 (peça 85, p. 4-6), emitido pela Funasa, de 07/05/2015, no qual consta que houve a execução física do total do objeto pactuado;

b) Relação de Beneficiários dos módulos sanitários (peça 85, p. 10-14), fotos (peça 85, p. 29-34), e declaração de beneficiários atestando seu recebimento (peça 85, p. 35-78, e peça 86).

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, documentos novos que, ao menos em tese, podem ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido, pois possui pertinência temática com o objeto dos autos. Os referidos documentos, portanto, preenchem o requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Achilles Leal Filho, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 21/07/2015.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------